



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

-----ATA-----

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO REALIZADA NO DIA QUINZE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZANOVE-----

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dezanove, no edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniu a mesma, **sob a presidência de Mário Machado Pinto de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal, com a presença dos Vereadores: Jorge Agostinho Borges Machado, Carla Amélia de Magalhães Lousada, Laura Patrícia de Sousa Monteiro Magalhães, Pedro Jorge Pereira de Sousa e António Carlos de Queirós Barroso de Carvalho.**-----

O Senhor Presidente, Francisco Luís Teixeira Alves solicitou a sua substituição não tendo sido substituído, e os Senhores Vereadores, Hélder Emanuel Teixeira Vaz, Vítor Filipe Oliveira Gonçalves Pimenta, Maria da Assunção de Carvalho e Alfredo Magalhães da Silva solicitaram a sua substituição. Foi aprovado, por unanimidade, proceder às substituições pelo Senhor Vereador António Carlos de Queirós Barroso de Carvalho, que é o membro que se sucede na respetiva lista.-----

A reunião foi declarada aberta quando eram decorridas nove horas e trinta minutos. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

PROPOSTA DO EXMO. SENHOR VICE-PRESIDENTE: UM – DECLARAR A NULIDADE DA ÚLTIMA DELIBERAÇÃO TOMADA NA SESSÃO DE VINTE E OITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE, RELATIVO APENAS AO DECIDIDO SOBRE AS COMPETÊNCIAS REFERIDAS NO NÚMERO DOIS DO ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO DA LEI CINQUENTA/DOIS MIL E DEZOITO, DE DEZASSEIS DE AGOSTO; DOIS – APROVAR AS PROPOSTAS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA.-----

Presente a proposta do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor:

“Considerando que: Na reunião do executivo municipal de vinte e um de janeiro de dois mil e dezanove foi deliberado, além do mais, propor à Assembleia Municipal que deliberasse o seguinte: «que as competências referidas no número dois do artigo trigésimo oitavo da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município de todos os espaços, vias ou equipamentos e para a execução das missões de interesse geral e comum a todo o Município, determinando conseqüentemente o superior interesse público, a eficácia e



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. J. J.', located in the top right corner of the page.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

eficiência, que as mesmas se mantenham no âmbito da intervenção do Município, sem prejuízo da manutenção da eficácia dos acordos de execução entretanto celebrados»; Na primeira sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, realizada aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, após esse órgão deliberativo ter aprovado, por maioria, que a Câmara Municipal exercesse já no ano de dois mil e dezanove, para além de outras, as competências no domínio das vias de comunicação cuja transferência foi concretizada pelo Decreto-Lei número cem/dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte: «que as competências referidas no número dois do artigo trigésimo oitavo da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, relativas às novas competências dos órgãos das freguesias que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município de todos os espaços, vias ou equipamentos e para a execução das missões de interesse geral e comum a todo o Município, determinando conseqüentemente o superior interesse público, a eficácia e eficiência, que as mesmas se mantenham no âmbito da intervenção do Município, sem prejuízo da manutenção da eficácia dos acordos de execução entretanto celebrados»; Apesar de a Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, ter entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (dezassete de agosto de dois mil e dezoito), o legislador estabeleceu que só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial acordados com a ANMP, entre os quais se inclui aquele que disciplinará a transferência de competências para as freguesias, prevista no artigo trigésimo oitavo da referida Lei número cinquenta/dois mil e dezoito (a descentralizar da administração direta do Estado, no seu número um, ou transferidas pelos municípios, no seu número dois); À data das acima referidas deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal esse diploma legal ainda não tinha sido aprovado, pelo que não se encontravam reunidas as condições para que o órgão deliberativo deste Município tomasse qualquer decisão a esse respeito, e muito menos a de manter no âmbito da sua intervenção as competências referidas no número dois do artigo trigésimo oitavo da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito; A prerrogativa conferida pelo número quatro do artigo trigésimo nono da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito refere-se às competências elencadas sob o número dois do artigo trigésimo oitavo do mesmo diploma legal e, como tal, pressupõe a prévia concretização da sua transferência para as freguesias, não podendo avocar-se algo que ainda não saiu da esfera do município; Até à presente data não foi



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jey'.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

publicado o diploma legal que concretizará a transferência de competências que se encontram atribuídas aos municípios para os órgãos das freguesias, pelo que ainda hoje se desconhece se estas disporão de prazo adicional, após a respetiva entrada em vigor, para comunicar que a não pretendem/aceitam para os anos de dois mil e dezanove e dois mil e vinte, na totalidade ou em parte, e nenhuma decisão consciente pode ser tomada sobre esta matéria até que tal aconteça; Pela mesma razão, o disposto no artigo vigésimo nono da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito também ainda não começou a produzir efeitos ou, no mínimo, apenas é aplicável à eventual delegação, nos órgãos das freguesias, das novas competências transferidas pelo Estado para os municípios e por estes já aceites, que não para aquelas que estes já detinham e cuja eventual delegação continua a reger-se pelo regime jurídico constante do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro; Inexistem acordos de execução cuja vigência possa ser prorrogada ao abrigo do disposto no número quatro do artigo quadragésimo primeiro da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, dado todos terem cessado em trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito (data anterior à das supra referidas deliberações); e, O interesse público em assegurar a manutenção da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros localizados no território das diversas freguesias do concelho e que já integram o domínio público municipal, enquanto não se concretiza a transferência dessa competência para os órgãos das freguesias, demanda a respetiva delegação nestes últimos nos termos em que até agora vinha a ser feito ao abrigo de acordos de execução, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere: Um - ao abrigo do disposto no número dois do artigo cento e sessenta e dois do Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para os efeitos do disposto nesse normativo legal, bem como no número um e na alínea c) do número dois do artigo cento e sessenta e um do mesmo diploma legal, propor à Assembleia Municipal que, por ser um acto decisório de objecto e/ou conteúdo impossível, por ela praticado e estar em tempo para o fazer, declare a nulidade da última deliberação tomada na sua sessão de vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, segundo a qual foi decidido que as competências referidas no número dois do artigo trigésimo oitavo da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, relativas às novas competências dos órgãos das freguesias que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município de todos os espaços, vias ou equipamentos e para a execução das missões de interesse geral e comum a todo o Município, (...) se mantenham no âmbito da**



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

intervenção do Município, sem prejuízo da manutenção da eficácia dos acordos de execução entretanto celebrados; Dois - ao abrigo do disposto na alínea m) do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia cujas minutas acompanham a presente proposta e que dela fazem parte integrante.-----

“A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. Mais deliberou, por unanimidade, remeter o presente assunto à próxima Sessão da Assembleia Municipal para apreciação e votação.”-----

E, nada mais havendo a tratar, quando eram dez horas e quarenta minutos, o Exmo. Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião. -----

----E para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que eu *María de Fátima de Almeida Oliveira* Chefe de Divisão, subscrevi. -----